



CONTRATO Nº 19/2022

• QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANT E LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	PLP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CNPJ:	37.007.414/0001-52
ENDEREÇO:	AV. DR. MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 4865, CENTRO, NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, CEP 76.956-000
TELEFONE:	69-99375-7016
E-MAIL:	SUPORTE1406@GMAIL.COM
REPRES- TANTE LEGAL:	PATRÍCIA LUZ PEDRO ALVES - CPF 027.832.762-16

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

Lima



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, **SEM PEÇAS**, EM **COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS** PERTENCENTES AO CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO E **ANEXO – I** DESTES PACTOS:

A	B	C	D	E	F	G	H
Nº DE ORDEM	TIPO *	MARCA	MODELO	SETOR ATUAL	APRES.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$
1.	PC	LOGIN	CPU 61 CORE I3 L 3100	CONTABILIDADE	UND	1	63,00
2.	PC	POSITIVO	CORE(TM) I3-4160 CPU 3.60GHZ	CONTABILIDADE	UND	1	63,00
3.	PC	LOGIN	CPU L 3500 CORE I3-7100	REGISTRO	UND	1	63,00
4.	PC	LOGIN	CPU 71 L 3800 CORE I 5	REGISTRO	UND	1	63,00
5.	PC	LOGIN	CPU 62 L41 CORE I3 M1 S1640550 CORE(TM) I3-4150	ASSESSORIA JURÍDICA	UND	1	63,00
6.	PC	DELL	CPU MODELO DELL OPTIPLEX 3080 SFF, CORE I5-10500,	FISC/LICITAÇÃO	UND	1	63,00
7.	PC	GIGABYTE	CORE I3-4160 CPU	FISCALIZAÇÃO	UND	1	63,00
8.	PC	DELL	CPU MODELO DELL OPTIPLEX 3080 SFF, CORE I5-10500	PRESIDÊNCIA/SEC	UND	1	63,00
9.	PC	LOGIN	CPU 62 L41 CORE I3 M1 S1640550	SECRETARIA	UND	1	63,00
10.	PC	DELL	CPU MODELO DELL OPTIPLEX 3080	RECEPEÇÃO	UND	1	63,00

Jama



			SFF, CORE I5-10500				
11.	NOT	DELL	INSPIRON1545 - DELL BRANCO CORE I 5	PRESIDENTE	UND	1	63,00
12.	NOT	VAIO	VJFE52F11X FE15 CORE I5	JURÍDICO	UND	1	63,00
13.	PC	LOGIN	CPU 61 L31 CORE I3 3220	ESTAGIÁRIA/ REGISTRO	UND	1	63,00
14.	NOT	DELL	LATITUDE 5480 CORE I7 PRETO	DIRETORIA	UND	1	63,16
15.	IMP	HP MULTIFUN CIONAL	HP LASERJET M1212NF	SECRETARIA EXECUTIVA	UND	1	86,50
16.	IMP	HP MULTIFUN CIONAL	LASERJET PRO MFPM 426 DW	CONTABILIDADE	UND	1	86,50
17.	IMP	EPSON	L575	FISCALIZAÇÃO	UND	1	86,50
18.	IMP	EPSON	ECOTANK L6171 (IMPRESORA NOVA. EM GARANTIA)	SECRETARIA	UND	1	86,50
19.	IMP	HP MULTIFUN- CIONAL	HP LASER JET M 426 DW	REGISTRO	UND	1	86,50
20.	IMP	HP MULTIFUNCIONAL	HP LASER JET M 426 DW	JURIDICO	UND	1	86,50
TOTAL GERAL MENSAL R\$							1.401,16
TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$							16.813,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total mensal desse contrato corresponde a quantia de:



DETALHAMENTO	VALOR TOTAL R\$	OBSERVAÇÃO
PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – R\$	16.813,92	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO
PARA PARTES E PEÇAS – R\$	6.000,00	CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NA NO ANEXO – I DESTE CONTRATO, ITENS 7 E 8.
TOTAL GERAL R\$	22.813,92	VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

2.1.1 – Para aquisição de partes e peças, deverá atentar para as regras listadas no **ANEXO - I, ITENS 7 e 8.**

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados conforme detalhamentos expressos no **ANEXO – I deste PACTO.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para

Joma



fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de

Jama



validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

Jama



- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Atentar para as demais exigências listadas no **ANEXO - I** deste CONTRATO.

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de

Joima



terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.



- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;

Jana



- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- XXI. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIV. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXVI. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVII. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como,

Assinatura manuscrita em azul.



encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;

XXVIII. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

XXIX. Cumprir com as exigências apresentadas no **ANEXO - I** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Jorge



7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PC E NOTEBOOK:
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – REPAROS, ADAPTAÇÕES E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
PEÇAS E MATERIAIS:
6.2.2.1.1.01.04.04.002.003 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

Jama



10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A) A CONTRATANTE designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- **NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ;**
- **CARGO: Assistente Técnico Administrativo**

B) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um



só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

PATRÍCIA LUZ PEDRO ALVES
SÓCIA

PLP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA – CNPJ 37.007.414/001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Renan Dias Mendez*
FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO(A) NA CLÁUSULA DÉCIMA
SEGUNDA DESTE PACTO.

2) _____



ANEXO – I DO CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2022

1) OBJETO:

- 1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, **SEM PEÇAS**, EM **COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS** PERTENCENTES AO CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO EXPOSTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO.
- 1.2) PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **PARTES E PEÇAS**, DEVERÁ SER OBSERVADO OS **ITENS 7 E 8** DESTA ANEXO.

2) HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL;

3) LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DEVERÃO SER REALIZADAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE.
- B) HAVENDO NECESSIDADE, E SENDO AUTORIZADO PELO CONTRATANTE (CRO/SE), O EQUIPAMENTO PODERÁ SER DESLOCADO PARA OFICINA DA EMPRESA CONTRATADA.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- A) 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

15



B) TRATANDO-SE DE SERVIÇO CONTÍNUO, O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021;

5) QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS:

A) O PATRIMÔNIO É DOTADO DOS EQUIPAMENTOS LISTADOS NO **ITEM – 1** DESTE TERMO.

6) PERIODICIDADE:

6.1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A) TRIMESTRAL;

6.2) MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A) O INÍCIO DO ATENDIMENTO DEVERÁ OCORRER EM ATÉ **2 (DUAS) HORAS** APÓS O CHAMADO.

7) AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS:

A EMPRESA CONTRATADA **NÃO** TERÁ RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO DAS PARTES E PEÇAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

8) VALOR PROVISIONADO PARA AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS:

A) PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTES/PEÇAS, SERÁ NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO O QUAL DEVERÁ SER APRECIADO PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE (CRO/SE);

B) A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES/PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO SER AUTORIZADAS PELA CONTRATANTE, SEJA QUAL FOR O VALOR;

Jama



- C) A INSTALAÇÃO DAS PARTES/PEÇAS SERÁ SUPERVISIONADA PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE, DEVENDO SEMPRE SER PARTES/PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE;
- D) O CONTRATANTE DEVERÁ REALIZAR PESQUISAS DE PREÇOS DAS PARTES/PEÇAS SOLICITADAS PELA EMPRESA CONTRATADA, NO ENTANTO, CASO O VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS SEJA INFERIOR AO VALOR OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ A CONTRATANTE ADQUIRIR NA EMPRESA PESQUISADA, CABENDO À CONTRATADA INSTALAR A PARTE/PEÇA SEM QUALQUER ÔNUS PARA COTRATANTE;
- E) CASO O VALOR OFERTADO PELA CONTRATADA SEJA ABAIXO DO VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO CRO/SE, O CONTRATANTE PODERÁ ADQUIRIR JUNTO A CONTRATADA, CABENDO SEMPRE À SUBSTITUIÇÃO SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE.
- F) O CONTRATO DECORRENTE DESTE PROJETO BÁSICO TERÁ UM **TETO PARA 12 MESES DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** PARA AQUISIÇÃO DE PARTES/PEÇAS, PORÉM, A CONTRATANTE SOMENTE PAGARÁ A CONTRATADA O QUE FOR AUTORIZADO, INSTALADO E TESTADO.
- G) PARA FINALIZAR ESSE ITEM, A CONTRATANTE NÃO TEM QUALQUER OBRIGAÇÃO DE ADQUIRIR PARTES/PEÇAS JUNTO A CONTRATADA. ESSA AQUISIÇÃO SOMENTE SERÁ REALIZADA QUANDO FOR VANTAJOSO PARA CONTRATANTE, NÃO CABENDO QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO PARA CONTRATADA.

9) DOS CHAMADOS:

- A) OS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, FEITOS PELO SETOR COMPETENTE DA CONTRATANTE À **CONTRATADA**, DEVERÃO SER ATENDIDOS QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIOS E O TÉCNICO DEVERÁ COMPARECER NAS DEPENDÊNCIAS DA **CONTRATANTE** EM UM PERÍODO MÁXIMO



DE **2 (DUAS) HORAS** PARA INICIAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;

- B) O TÉRMINO DO REPARO, COM A DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA USO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DAR-SE-Á NO PRAZO MÁXIMO DE **5 (CINCO) HORAS**. A PARTIR DESTE PRAZO A **CONTRATADA** ESTARÁ SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM **CONTRATO**, EXCETO EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS;
- C) OS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA, FEITOS POR TELEFONE PELO SETOR COMPETENTE DA **CONTRATANTE À CONTRATADA**, DEVERÃO TER ALTA PRIORIDADE.

10) RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- A) É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO E USO PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPAROS. A CONTRATADA DEVERÁ TER MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E ASSEGURAR QUE SEUS FUNCIONÁRIOS TENHAM RECEBIDO TREINAMENTO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, E AINDA O TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS E OS PRODUTOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUALQUER LOCAL E EQUIPAMENTOS/APARELHOS.
- B) OBTER E MANTER ATUALIZADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES OS REGISTROS DE TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPAROS JUNTAMENTE COM A METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE.
- C) CABERÁ A CONTRATADA INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS, OBJETO DO CONTRATO, E PREPARAR AS ÁREAS DE TRABALHO ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS;



- D) A CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR UMA INSPEÇÃO VISUAL E UMA ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, PARA DETERMINAR OS MELHORES MÉTODOS QUE SERÃO EMPREGADOS, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADEQUADA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- E) A CONTRATANTE ESTABELECE UM CRONOGRAMA DETERMINANDO O INÍCIO E O FIM DE CADA FASE DOS SERVIÇOS;
- F) A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS APLICÁVEIS, PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE RELATIVAS À MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE POSSAM TRAZER RISCOS À SAÚDE DOS ENVOLVIDOS NOS LOCAIS ATENDIDOS PELA CONTRATADA;
- G) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS), FERRAMENTAS E TODO E QUALQUER EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- H) A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR POR DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E OBJETOS PERTENCENTES À CONTRATANTE, BEM COMO PELA SEGURANÇA DOS OCUPANTES E DE SEUS PRÓPRIOS FUNCIONÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- I) REALIZAR CONFIGURAÇÃO, FORMATAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- J) REALIZAR CONFIGURAÇÃO DE PERIFÉRICOS E HARDWARE;
- K) REALIZAR INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS E APLICATIVOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA;
- L) REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO DE HARDWARES;



- M) REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES (HARDWARE);
- N) REALIZAR FORMATAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS HARDWARES OU NECESSIDADES DOS USUÁRIOS;
- O) REALIZAR A INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E CORREÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL ENVOLVENDO HARDWARE, EM CASOS DE DANIFICAÇÃO POR VÍRUS, OU DIVERSOS QUE POSSAM EVITAR UMA FORMATAÇÃO;
- P) REALIZAR DIAGNÓSTICOS PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS;
- Q) EMITIR LAUDOS TÉCNICOS REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS E PEÇAS, SEMPRE QUE O CONTRATANTE SOLICITAR;
- R) REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS, SEM NÚMERO DE LIMITAÇÕES DE CHAMADOS E/OU VISITAS;

11) PAGAMENTO:

- A) O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SERÃO REALIZADOS MENSALMENTE;
- B) O PAGAMENTO INERENTE AO FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS SERÁ DE ACORDO COM A REDAÇÃO DO **ITEM – 8** DESTES ANEXOS, OU SEJA, SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO QUANDO HOUVER AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, E EFETIVO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUALQUER PARTES/PEÇAS;
- C) QUALQUER PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM **ATÉ 30 DIAS**, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO;
- D) O CONTRATANTE REALIZARÁ O PAGAMENTO MENSAL SOMENTE DOS EQUIPAMENTOS QUE ESTIVEREM EM FUNCIONAMENTO.

Jma



12) FATURAMENTO MÍNIMO OU MÁXIMO:

A) O CONTRATANTE (CRO/SE) NÃO ACATA QUALQUER CONDIÇÃO DE FATURAMENTO MÍNIMO OU MÁXIMO.

ARACAJU/SE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

Anna Tereza A. de Andrade Lima

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA, CD
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE**

**PATRÍCIA LUZ PEDRO ALVES
SÓCIA**

**PLP ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA – CNPJ 37.007.414/001-57**